

## COMISSÃO DE ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 1.548, DE 2011.

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE LEITE

**Relator:** Deputado DELEGADO PROTÓGENES

#### I – RELATÓRIO

Esta proposição tem por objetivo disciplinar a autorização e fiscalização da produção e comercialização de armas utilizadas por atiradores esportistas, como os marcadores de *paintball*, bem como o registro do porte dessas armas.

O Presidente da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 17, II, a, determinou a distribuição desta matéria à Comissão de Esporte e à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, para exame de mérito com apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cujo parecer será terminativo acerca da juridicidade e constitucionalidade da matéria, nos termos do art. 54 do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Esporte, a elaboração de parecer sobre o mérito desportivo da proposta em exame.

É o Relatório.

\*8209726955\*

8209726955

## II – VOTO DO RELATOR

Este projeto de lei tem por objetivo regular a autorização e fiscalização da comercialização das armas de fogo utilizadas por atiradores esportistas, bem como o registro do porte dessas armas, por meio da alteração do art. 24 e do art. 26 da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mais conhecida como Estatuto do Desarmamento.

Segundo o autor da proposição, a referida Lei não regula suficientemente a autorização e fiscalização das armas de fogo utilizadas por atiradores esportistas, tampouco o registro do porte dessas armas, o que estaria dando margem a indevidas apreensões desses produtos.

A alteração proposta dá ao Comando do Exército a competência para autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarço alfandegário e o comércio de armas de fogo **de atiradores desportistas, como os marcadores de paintball, além do registro e o porte de trânsito dessas armas.**

Esta proposição apresenta mérito desportivo, na medida em que regula, de forma responsável, a comercialização e o porte das armas utilizadas pelos atiradores desportistas, contribuindo para a segurança e a manutenção da prática dos esportes que demandam a utilização desses materiais.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.548, de 2011, do Sr. Alexandre Leite.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Deputado DELEGADO PROTÓGENES  
PCdoB

\*8209726955\*

8209726955